



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 71.

Palmas, 27 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 104**, de 1º de julho de 2026, que *"Institui a política estadual de alfabetização digital para os estudantes com deficiência, da rede pública estadual de ensino"*.

Preliminarmente, registro que, ouvida, a Secretaria da Educação, assinalou que:

2. Após o exame da proposição legislativa, à luz dos fundamentos consignados no Parecer Jurídico nº 337/2026/DPA, protocolado sob o SGD 2026/27009/183834, e da manifestação técnica exarada pela Superintendência de Políticas Educacionais, protocolado sob o SGD 2026/27009/182072, concluiu-se pela inviabilidade jurídica da sanção do Autógrafo de Lei nº 104, de 1º de julho de 2026, {...}, por revelar-se materialmente incompatível com o modelo constitucional e legal de educação inclusiva adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

3. Isso porque o autógrafo institui política pública direcionada exclusivamente aos estudantes com deficiência, em desconformidade com o modelo constitucional e legal de educação inclusiva, que assegura o acesso ao currículo comum mediante adaptações razoáveis e recursos de acessibilidade. A proposição, ao admitir tratamento educacional específico e apartado, revela-se incompatível com os princípios da igualdade, da equidade e da inclusão, por favorecer modelo potencialmente segregador em prejuízo da aprendizagem conjunta com os demais estudantes.

4. No âmbito da análise jurídica realizada, concluiu-se pelo não prosseguimento do Autógrafo de Lei nº 104, de 1º de julho de 2026, tendo em vista que não reúne suporte técnico-jurídico suficiente para justificar sua implementação nas instituições de ensino públicas e privadas situadas no âmbito do Estado do Tocantins.

5. Assim, com fundamento nas razões expostas, informo a Vossa Excelência que esta Pasta manifesta-se pelo não prosseguimento da proposta no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Tocantins.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 104**, de 1º de julho de 2026.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

